	щ
	C
	(
	ĕ
	ш
	-
	100 52FRCF09-45A0AF11-FCCA3F5F-771F6CC
	۲.
	ıi
	ď
	ш
	~
	۵
	C
	~
ز ـ	й
뜨	DE O CÓDIGO: 52FROFOG-45A0AF11-FO
OINIC	Ξ
=	ñ
<	7
=	2
	ă
⋖	Ľ
∝	₹
ш	ď
₹	č
<	й
Z	<u>.</u>
O	ř
111	П
$\overline{}$	7
ш	ù
ER FURTADO DE OLIVEI	٠.
Ō	2
ᡒ	2.
⊢	ζ
'n	'n
=	
ヿ	C
	٥
œ	۶
贸	Ę
ΩQ.	ç
Ļ	2
te por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR	-
≒	4
×	4
	2
æ	۲
⊏	ซ
₫	Z
Ξ	2
₹	>
.≝	Ć
g	C
ਰ	2
Ō	'n
ŏ	"
ā	'n
.⊑	÷
Ś	tatce am nov hr/spede e inform
ဆ	Ξ
·	77
<u>.</u>	č
4	ō
0	ر
$\overline{}$	
Φ	2
Ε	Ŧ
3	-
ō	٩
Este documento	+
0	۷
æ	C
S	٩
ш	'n
	ď
	č
	α
	σ
	٠.
	2
	ênci
	arância

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10: 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 18/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11665/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15411/2018 e 14857/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Edy Rubem Tomas Barbosa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1242/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Alvarães. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Alvarães, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme delineado na fundamentação do Relatório/Voto;
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	щ
	۲
	ږ
	й
	₹
	ŗ
	'`
	Ц
	ч
	H
	à
	C
	Č
RA JUNIOR.	ш
=	÷
\simeq	÷
Z	щ
⊇	⊴
~	a
⋖	ď
∝	4
Ш	σ
\geq	Č
\Box	щ
೧	۲
<u></u>	н
ᅮ	7
_	ù
gitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	;
Q	۶
⋖	₽
↹	۲,
또	C
ہ	C
ш.	a
22	٤
щ	۶
മ്പ	÷
7	2.
_	٥
ō	a
α	ζ
æ	٩
≧	ับ
ഉ	7
╧	2
g	?
돐	ř
ξΪ	-
č	sultatos am dov hr/spede e informe o código: 52EBCE09-45A0AE11-ECCA3E5E-771EBCC
ᇊ	"
Œ	2
.⊑	+
oi assi	7
ŭ	Ξ
.≃	ď
₽	5
0	٥
⇇	₹
ē	2
≽	ŧ
2	-
ŏ	.≚
Este documento foi assinado di	U
Φ	C
st	٥
Ш	ų
	ă
	۲
	ferência acesse o site http://consul
	.₫
	۲
	٠ā
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 18/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição

	'n
	۲
	ĕ
	ξ
	7
	ц
	17
	7
	٥
	۲
œ	ц
$_{\odot}$	7
Z	Ц
⇉	2
⋖	2
≅	7
핀	2
\leq	ņ
ō	ď
ш	й
\Box	S
8	ċ
¥	2
$\stackrel{\sim}{\vdash}$	ç
5	
Œ.	a
2	ě
贸	ځ
\exists	2
ī	٥
8	٩
ē	ğ
E E	ÿ
Ĕ	ځ
ā	2
₫	č
ō	8
용	0
g	ž
Š	5
ä	Ī
ō	č
5	5
Ĭ	?
ä	ŧ
둜	2
Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	ž
9	c
st	ď
Ш	Ü
	g
	0
	ferência acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 50EBCE00-45A0AE41-ECCA3E5E-774E6CCE
	ŝ
	org
	쑛

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 18/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11665/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15411/2018 e 14857/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Edy Rubem Tomas Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 928/2020-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Alvarães. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Relatório/Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Alvarães, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto

	ш
	c
	7
	3
	ŭ
	₹
	ŗ
	۲,
	ıi
	ū
	ш
	~
	٥
	C
	C
نہ	ш
뜻	⊒
$_{\odot}$	ì
Ξ	ù
≒	◂
≼	
j.	٥
≾	Ц
뜨	7
ш	d
$\bar{>}$	ć
\leq	ш
≍	C
J	α
ш	ц
$\overline{\Box}$	0
_	R
Q	;
\Box	÷
⋖	≟
⊢.	۲,
∝	7
\supset	7
Ī.	
~	ď
*	ζ
罴	7
щ.	÷
_	~
٩	٥.
٥ï	0
por A	9
e por ⊿	i a aba
ite por ⊿	a aban
ente por A	opports/
nente por A	i a abada/re
Imente por A	hr/enede e
almente por A	w hr/enada a i
jitalmente por A	i a abada hr/enada a i
ligitalmente por ⊿	a openado e i
digitalmente por A	m any hr/enada a i
lo digitalmente por A	am any hr/enada a i
ado digitalmente por A	a ahadahay hr/shada a
nado digitalmente por A	to am any hr/enada a i
sinado digitalmente por A	i a abada/hr/enada a i
ssinado digitalmente por A	to the am any hr/enade e i
assinado digitalmente por A	ilta toa am any hr/enada a i
oi assinado digitalmente por A	a phonony hr/enode o i
foi assinado digitalmente por A	i a abana/ah was and ethianc
o foi assinado digitalmente por A	a abana/y hr/enada a i
nto foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	//conclute the am any hr/shade a i
ento foi assinado digitalmente por A	on//consults to a me and pr/enade e i
nento foi assinado digitalmente por A	the shore of the and which have a i
umento foi assinado digitalmente por A	http://consulta top am on/ br/spade a i
cumento foi assinado digitalmente por A	a phans//con a got attractor//cut a
locumento foi assinado digitalmente por A	ite http://consolitatos and en/spede e i
documento foi assinado digitalmente por A	eite http://cone.ilta tre am gov hr/enede e i
e documento foi assinado digitalmente por A	o site http://consulta toe and my hr/spade a i
ste documento foi assinado digitalmente por A	i a abana/ruhana and an anna//cuada a i
Este documento foi assinado digitalmente por A	e a abana/1/ www me ant ethneun//.ht/enada a i
Este documento foi assinado digitalmente por A	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	s acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	sis seesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	ância acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente por A	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 52EBCE09-45A0AE11-ECCA3E5E-771E6CCE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 18/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- 10.2. Determinar, diante dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos autônomos em relação às impropriedades não sanadas, constantes dos itens e/ou subitens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25.1, 25.2, 25.3, 26.1, 26.2, 26.5, 27.1, 27.5 e 28.1, da fundamentação do Relatório/Voto, a serem submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos relacionados às irregularidades retromencionadas;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;
- 10.5. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Maio de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Relator
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição